



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 1/2024 - AGR/CJ-13376

1. **ATA DA 001ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR,
DO ANO DE 2024**
2. **SESSÃO ORDINÁRIA – 04/01/2024**
3.

4. Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 001ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Andrea Bonanato Estrela, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O membro Paulo Henrique Oliveira Marques, por estar em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 390/2023, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito

5.
6. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator
Gilvan do Espírito Santo Batista:**
7.

8. 2.1. Processo nº 202300029005078 – Interessado: J L Turismo Ltda - Auto de Infração nº 42.679 –Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 771/2023 (55173398 e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.679, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.679 (53014094).

9.
10. 2.2. Processo nº 202300029005145 – Interessado: Gastão da Cunha - Auto de Infração nº 42.694 –Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 770/2023 (55173375) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.694, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR

(000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.694 (53014094).

11.

12. 2.3. Processo nº 202300029005090 – Interessado: Expresso Marly Ltda - Auto de Infração nº 42.683 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 768/2023 (55173286) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.683, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.683 (52913116).

13.

14. 2.4. Processo nº 202300029004913 – Interessado: Otavio Guilherme Ferreira - Auto de Infração nº 42.552 – Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 769/2023 (55173338) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.552, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.552 (52657945).

15.

16. 2.5. Processo nº 202300029004998 – Interessado: Portinari Transporte Ltda - Auto de Infração nº 42.647 – Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 767/2023 (55173230) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.647, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.647 (52771147).

17.

18. 2.6. Processo nº 202300029004687 – Interessado: Município de Santa Izabel - Auto de Infração nº 42.550 – Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 766/2023 (55173211) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.550, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.550 (52265669).

19.

20. 2.7. Processo nº 202300029005109 – Interessado: Wilton Simão Vaz - Auto de Infração nº 42.695 – Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou

autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 765/2023 (55173139) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.695, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.695 (52966779).

21.

22. 2.8. Processo nº 202300029005095 – Interessado: BN Tur Transportes Ltda-ME - Auto de Infração nº 42.688 – Art. 75, Inciso II, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo em serviço sem documento de porte obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 764/2023 (55173116) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.688, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.688 (52922807).

23.

24. 2.9. Processo nº 202300029004693 – Interessado: R.A. de Sousa e Cia Ltda-ME - Auto de Infração nº 42.559 – Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 763/2023 (55173097) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.559, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.559 (52282957).

25.

26. 2.10. Processo nº 202300029004776 – Interessado: Transportes Veloso Eireli-EPP - Auto de Infração nº 42.617 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 762/2023 (55173041) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.617, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.617 (52465368).

27.

28. 2.11. Processo nº 202300029004814 – Interessado: Real Expresso Ltda - Auto de Infração nº 42.596 – Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 761/2023 (55173013) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.596, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.596 (52603477).

29.

30. 2.12. Processo nº 202300029005080_ – Interessado: J L Turismo Ltda - Auto de Infração nº 42.680 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 760/2023 (55172684) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.680, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.680 (52889649).

31.

32. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

33.

34. 3.1. Processo nº 202300029002512 – Interessado: Sirley Alves da Silva Barbosa - Auto de Infração nº 42.073 – Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 521/2023 (53515261), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.073, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 161/2023 (54402180) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.073, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. votou pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.073 (48260453).

35.

36. 3.2. Processo nº 202300029004175 - Interessado: Município de Joviânia - Auto de Infração nº 42.423 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 573/2023 (53718812), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.423, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 162/2023 (54405901) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.423, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. votou pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.423 (51301223).

37.

38. 3.3. Processo nº 202300029004089 - Interessado: Juarez Mendes de Melo Ltda. - Auto de Infração nº 42.393 - Resolução 297/2007-CG - Art. 12 - IV - executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 611/2023 (53892679), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.393, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 166/2023 (54460730) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.393, pois,

ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. votou pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.393 (51145478).

39.

40. 3.4. Processo nº 202300029004445 - Interessado: Juarez Mendes de Melo Ltda. - Auto de Infração nº 42.497 - Resolução 297/2007-CG - Art. 12 - IV - executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 610/2023 (53891171), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.497, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 167/2023 (54503370) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.497, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. votou pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.497 (51826029).

41.

42. 3.5. Processo nº 202300029003920 - Interessado: Juarez Mendes de Melo Ltda. - Auto de Infração nº 42.349 - Resolução 297/2007-CG - Art. 12 - IV - executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 609/2023 (53888158), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.349, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 168/2023 (54504318) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.349, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votou pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.349 (50820674).

43.

44. 3.6. Processo nº 202300029004930_- Interessado: Athenas Transportes Ltda. - Auto de Infração nº 42.637 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 679/2023 (54193938), com voto favorável à do auto de infração nº 42.637, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Após está fase e face de que apresentaria um voto divergente, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 170/2023 (54556471) e em sua conclusão constatou que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.637, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada trouxe prova ou documento para desconstituí-lo, votou pela sua anulação, com base nos argumentos e fundamentos exarados em seu voto. Colocado em discussão e votação, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, acompanhou o voto divergente e votou pela anulação do auto de infração. A senhora Andrea Bonanato Estrela, acompanhou o voto do Relator e votou pela manutenção do auto. Desta forma ficou caracterizado o empate ao final da votação. O senhor Coordenador da Câmara de Julgamento fazendo uso de suas atribuições legais, manifestou o seu voto de desempate pela anulação do auto de infração, embasado no que dispõe o inciso I, do § 5º, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e inciso I, do § 3º, do art. 39, do Decreto nº 10.319/2013.. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por maioria de votos, anulou o infração nº 42.637 (52680032), observado o que dispõe o § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e o art. 37, do Decreto nº 10.319/2023, que tratam do reexame obrigatório pelo Conselho Regulador.

45.

46. 3.7. Processo nº 202300029004817 - Interessado: Juarez Mendes de Melo Ltda. - Auto de Infração nº 42.598 - Resolução 297/2007-CG - Art. 12 - XLI - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 685/2023 (54521585), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº nº 42.598, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 171/2023 (54612723 e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 42.598, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. votou pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.598 52521525).

47.

48. 3.8. Processo nº 202300029004303 - Interessado: Germanos Transportes Ltda. - Auto de Infração nº 42.460 -Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez inicialmente a leitura de seu relatório nº 684/2023 (54471344) e após está fase o Coordenador da Câmara de Julgamento franqueou a palavra ao representante da empresa para fazer a sustentação oral. O advogado, representante da empresa, o senhor Luiz Flávio Rosa da Costa, inicialmente cumprimentou a todos os presentes e agradeceu pela oportunidade de participar da sessão. Em face dos argumentos apresentados na sustentação oral o Relator do processo, antes de apresentar o seu voto, solicitou a retirada do processo de pauta para reanalise. O Plenário aprovou o pedido do Relator. O processo foi retirado de pauta para nova análise.

49.

50. 3.9. Processo nº 202300029004181 - Interessado: Jarumã Rodoflúvia Ltda. - Auto de Infração nº 42.427 -Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 750/2023 (54669036), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.427, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 173/2023 (54859270) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.427, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. votou pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.427 (51427485).

51.

52. 3.10. Processo nº 202300029004606 - QS Transportes Ltda. - Auto de Infração nº 42.504 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - XII - Utilizar licença de viagem para realizar viagem de carácter de linha regular. O relator fez a leitura de seu relatório nº 752/2023 (54726221), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.504, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que não foi comprovada a sua regularidade processual consoante se vê nos autos, tornando a defesa não conhecida por ser ilegítima, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos e sobretudo em face da defesa não ser conhecida, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 175/2023 (54906577) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.504, pois, ao ser

lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votou pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.504 (52135536).

53.

54. 3.11. Processo nº 202300029004583 - Associação Missionária Evangélica - Missão Vida – Auto de Infração nº 42.529 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 753/2023 (54765079), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.529, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com o agravante de que não foi comprovada a sua regularidade processual consoante se vê nos autos, tornando a defesa não conhecida por ser ilegítima, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos e sobretudo em face da defesa não ser conhecida, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 175/2023 (54915434) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.529, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votou pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.529 (52061881).

55.

56. **Item 4. Encerramento:**

57. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 01ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 04 de janeiro de 2024.

58.

59. Gilvan do Espírito Santo Batista

60. Coordenador

61.

62. Adriana Rosaura de Castro Batista

Andrea Bonanato

Estrela

63.

64. Paulo Otoni Ribeiro

65.

66. Terezinha de Jesus Assis Bueno

67. Secretária Executiva

GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 05/01/2024, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 05/01/2024, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 05/01/2024, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 05/01/2024, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 05/01/2024, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55334927** e o código CRC **CCA9D43D**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 55334927